

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA REGIONAL

COMISSÃO PERMANENTE PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS
E FINANCEIROS

PARECER SOBRE AS PROPOSTAS DE RESO-
LUÇÃO QUE VISAM ALTERAR O PLANO E
ORÇAMENTO PARA 1987.

(HORTA, 2 DE DEZEMBRO DE 1987).



ASSEMBLEIA REGIONAL

COMISSÃO PERMANENTE PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

I

A Comissão Permanente para os Assuntos Económicos e Financeiros, reunida no dia 2 de Dezembro de 1987, analisou as Propostas de Resolução que visam alterar o Plano e Orçamento para 1987 e deliberou emitir, sobre as mesmas, o seguinte parecer:

II

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

As Propostas de Resolução em apreço, encontram o seu enquadramento jurídico na alínea m) do Artigo 32º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

III

APRECIACÃO NA GENERALIDADE

1. Na nota justificativa que acompanha as Propostas de Resolução que visam alterar o Plano e Orçamento para 1987, o Governo Regional refere que as mesmas destinam-se a efectuar alguns acertos inter-programas nas áreas da Educação, Saúde, Habitação e Transportes, não se modificando as dotações globais daqueles dois documentos.

2. Os reajustamentos propostos nos orçamentos das Secretarias Regionais de Educação e Cultura, dos Assuntos Sociais e das Finanças, são justificados pela necessidade de acorrer a despesas inadiáveis, utilizando-se algumas disponibilidades em dotações da Secretaria Re-



ASSEMBLEIA REGIONAL

gional das Finanças, nomeadamente as resultantes da não satisfação, ainda no corrente ano, de despesas com alguns empréstimos.

3. As alterações agora propostas, prendem-se ainda com os encargos inadiáveis com a participação nos custos de medicamentos, meios complementares de diagnóstico, despesas com pessoal, alteração do valor das bolsas de estudo no ensino superior, bem como as deslocações e despesas com a formação de professores.

4. Refira-se ainda que não decorre qualquer aumento global de despesas e receitas desta proposta de revisão orçamental nem se torna necessário proceder a qualquer tipo de reajustamento orçamental.

5. Equacionados os pressupostos que justificam as Propostas de Resolução em análise, a Comissão Permanente para os Assuntos Económicos e Financeiros deliberou solicitar informações complementares ao Secretário Regional das Finanças, por forma a esclarecer melhor alguns aspectos das alterações e a permitir ao Plenário da Assembleia Regional dos Açores um melhor entendimento sobre a matéria em análise.

IV

ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

1. No ponto 2 da nota justificativa da Proposta de Revisão do Orçamento para 1987 são referidas "despesas inadiáveis" das Secretarias Regionais da Educação e Cultura e dos Assuntos Sociais. Essas despesas serão pagas com os recursos que resultaram do não pagamentos de juros dos empréstimos relativos à reconstrução após o sismo de



1980, que são encargos da Região e cujo pagamento irá transitar para o próximo ano.

2. No que diz respeito aos "encargos inadiáveis com a participação nos custos de medicamentos e meios complementares de diagnóstico", ^{os mesmos} resultam de uma maior procura de medicamentos e no aumento de despesas com a saúde nos Hospitais e Centros de Saúde no ano de 1987, encaradas sob a égide da participação global.

3. Refira-se, entretanto, que as "despesas com pessoal" referidas no ponto 3 da nota justificativa, são a consequência da reestruturação orgânica levada a cabo na Direcção Regional da Segurança Social, traduzida na reclassificação de funcionários que eram contratados e que passaram agora para o quadro permanente.

4. A anulação de 67 mil e 364 contos, previstos no P9, resulta dos atrasos verificados na construção do Centro de Saúde e Escola de Enfermagem, em Angra do Heroísmo, enquanto que o reforço de 20 mil e 333 contos ao P11, é adveniente da aquisição de equipamento termográfico e computadorização de serviços, no Hospital de Ponta Delgada.

Dentro do mesmo sector, o aumento do P12, em 16 mil e 648 contos, destina-se a efectuar o pagamento da última tranche motivada pela construção das habitações para profissionais de saúde, anexas ao Hospital da Horta.

No que diz respeito ao reforço do P64 em 30 mil 383 contos, o mesmo é justificado pela revisão de preços provenientes da reconstrução da Casa de Saúde do Espírito Santo, danificada pelo sismo de 1980.



5. Por outro lado, a anulação de 50 mil contos no "apoio à construção no sector habitacional", prevista no P20, resulta do atraso verificado nas infraestruturas dos loteamentos do Livramento e na 2ª fase do loteamento da cooperativa Pico-Lar / da necessidade de se ter de elaborar novos cadernos de encargos, por forma a adoptá-los ao novo regime jurídico de empreitadas de obras públicas.

6. Os reforços de 100 mil contos (P56) e 50 mil contos (P57), são justificados, respectivamente, com os compromissos assumidos com as Câmaras Municipais de Ponta Delgada, Povoação, Vila Franca e Nordeste, na ilha de S. Miguel, na sequência dos violentos temporais que ocorreram durante os anos de 1986 e 1987; e com a reconstrução de aquedutos, pontes e muros de suporte nas ribeiras nos concelhos de Nordeste e Povoação.

7. Finalmente, refira-se que o "Novo Regime Jurídico de Empreitadas de Obras Públicas", definido em diploma nacional, veio originar uma maior burocracia, atrasando, como é óbvio, as obras públicas. Na sequência, a Comissão foi informada que foi já entregue pelo Governo Regional à Mesa da Assembleia Regional dos Açores, uma Proposta de Decreto Legislativo Regional sobre essa matéria, com vista a simplificar procedimentos e a trazer uma maior eficácia aos investimentos da Região.

V

CONSIDERAÇÕES FINAIS

1. No decorrer da reunião da Comissão Permanente para os As-



ASSEMBLEIA REGIONAL

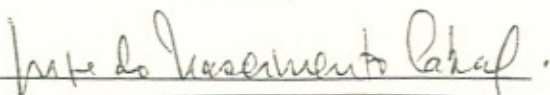
suntos Económicos e Financeiros, os representantes do Partido Socialista manifestaram-se contrários à forma como são apresentadas à Assembleia Regional dos Açores as alterações ao Plano e Orçamento para 1987, defendendo que as mesmas deveriam obedecer à fórmula de Decreto legislativo Regional e não sob Propostas de Resolução.

2. Por seu turno, os representantes do PSD entenderam que se o Orçamento e o Plano foram aprovados sob Propostas de Resolução, as alterações devem, igualmente, serem objecto daquela figura estatutária. De resto, a última alteração efectuada em Setembro foi aprovada e publicada sob a forma de Resolução.

3. Finalmente, refira-se que, apesar de se verificar a existência de duas Propostas de Resolução visando alterar o Plano e Orçamento para 1987, a Comissão deliberou equacionar o seu Parecer num único Relatório.

Horta, 2 de Dezembro de 1987.

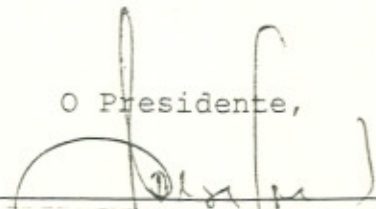
O Relator,



Jorge do Nascimento Cabral

Aprovado por unanimidade.

O Presidente,



Jorge Castanheira Cruz